

**PROCESSO LEGISLATIVO 2025**

<b>AUTOR:</b> ALEXANDRE SOBREIRA	<b>MATÉRIA:</b> PLO
<b>EMENTA:</b> Dispõe Sobre a Instituição, No Âmbito Do Município De Juazeiro do Norte, Do Programa Municipal De Incentivo À Permanência Dos Estudantes Na Educação De Jovens e Adultos (EJA) Da Cidade De Juazeiro do Norte e Dá Outras Providências	1º
<b>2º RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA</b>  RECEBIDO EM: ___/___/2025	<b>3º ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:</b>  1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )  RELATOR _____ 2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )  RELATOR _____ 3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )  RELATOR _____ 4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )  RELATOR _____ 5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )  RELATOR _____ 6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )  RELATOR _____ 7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )  RELATOR _____
<b>4º DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:</b>  EM ___/___/2025	<b>5º DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER</b>  ENVIADO EM ___/___/2025 _____
<b>6º</b>	<b>7º</b>



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Vereador Autor: ALEXANDRE SOBREIRA**

**Ementa: Dispõe Sobre a Instituição, No Âmbito Do Município De Juazeiro do Norte, Do Programa Municipal De Incentivo À Permanência Dos Estudantes Na Educação De Jovens e Adultos (EJA) Da Cidade De Juazeiro do Norte e Dá Outras Providências.**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa Municipal de Incentivo à Permanência dos Estudantes na Educação de Jovens e Adultos – PMIP-EJA, de caráter programático, com o objetivo de promover estudos, ações e estratégias de apoio aos estudantes matriculados na EJA, visando à continuidade e conclusão dos estudos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, definir ações, mecanismos de incentivo e critérios de priorização dos estudantes, observada a legislação orçamentária e financeira vigente, bem como a disponibilidade de recursos.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

**I** – promover a permanência e a continuidade dos estudos na EJA;

**II** – reduzir a evasão escolar;

**III** – estimular ações de inclusão educacional e social;

**IV** – subsidiar o planejamento de políticas públicas voltadas ao público da Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** São público-alvo do Programa os estudantes regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal.

**Art. 4º** O Programa observará as seguintes diretrizes:

**I** – priorização de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios a serem definidos em regulamento;

**II** – articulação com outras políticas públicas de educação, assistência social e trabalho;



**III** – promoção, quando cabível, de atividades de formação complementar, observadas as diretrizes pedagógicas da rede municipal;

**IV** – incentivo à frequência e ao engajamento acadêmico dos estudantes da EJA.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo:

**I** – regulamentar a presente lei, definindo ações, modalidades de incentivo e critérios de participação;

**II** – realizar estudos de viabilidade técnica, administrativa e financeira para eventual implementação de benefícios ou apoios;

**III** – promover parcerias com órgãos públicos, empresas e organizações da sociedade civil para fortalecimento da EJA;

**IV** – implementar ações conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** As ações decorrentes da implantação desta Lei serão executadas sem criação automática de despesas, devendo observar a legislação orçamentária vigente e depender de previsão específica em lei orçamentária anual ou créditos adicionais futuros.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 18 de dezembro de 2025.

**ALEXANDRE SOBREIRA**  
**Vereador**



## JUSTIFICATIVA

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é fundamental para assegurar o direito à educação àqueles que não concluíram os estudos na idade regular, contribuindo para a inclusão social e o desenvolvimento humano. Contudo, a evasão escolar ainda é um dos principais desafios dessa modalidade, especialmente em razão de fatores socioeconômicos.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência dos Estudantes na EJA, com o objetivo de promover ações e estratégias voltadas à continuidade e conclusão dos estudos, reduzindo a evasão escolar e fortalecendo políticas públicas direcionadas a esse público.

A proposta possui caráter programático, não gera despesas automáticas e respeita a legislação orçamentária e financeira vigente, permitindo ao Poder Executivo regulamentar e implementar as ações conforme a disponibilidade de recursos.

Diante disso, a iniciativa reafirma o compromisso do Município de Juazeiro do Norte com a garantia do direito à educação e com a promoção da inclusão social, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.